



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e os devedores abaixo qualificados:

FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED] [REDACTED], Fortaleza/CE, [REDACTED], neste ato representada por sua representante legal **MARÍLIA LOPES CRUZ ROLIM**, CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];

ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED] Fortaleza/CE, [REDACTED], neste ato representada por sua representante legal **MARÍLIA LOPES CRUZ ROLIM**, CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED] e

MARÍLIA LOPES CRUZ ROLIM, CPF nº [REDACTED].

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome das DEVEDORAS acima indicadas, conforme ANEXO I.



§1º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante intermediação da Fazenda Nacional.

§2º. AS DEVEDORAS declaram que, durante o cumprimento da transação, não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. AS DEVEDORAS confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO

CLÁUSULA 3ª. As DEVEDORAS FORTAL e ELLO reconhecem integrar grupo econômico de fato, ficando corresponsáveis pelas dívidas de ambas as empresas. Nos termos do art. 54, §4º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, fica reconhecida a sócia administradora MARÍLIA LOPES CRUZ ROLIM como real beneficiária da existência do grupo econômico de fato, passando à condição de corresponsável pelos débitos de ambas as empresas nos sistemas da dívida ativa.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelas DEVEDORAS, através da modalidade de Transação Individual, para pagamento em 108 (cento e oito) meses para os débitos não previdenciários e em 60 (sessenta) meses para os débitos previdenciários, com aproveitamento do desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), com escalonamento de parcelas conforme planilha do ANEXO III, baseado na capacidade de pagamento das DEVEDORAS, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.



DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 6ª. AS DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime as DEVEDORAS do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 7ª. Caberá às DEVEDORAS, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 8ª. Comprometem-se as DEVEDORAS a fornecer sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 9ª. Para os fins do presente acordo, as DEVEDORAS, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;
- VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XI - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e
- XII - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;
- XII - que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 10. Implicará rescisão da presente transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;
- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;



- IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- V - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VI - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- VII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205/206 DO CTN

CLÁUSULA 11. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das DEVEDORAS, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo às DEVEDORAS promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 13. AS DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 14. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 15. AS DEVEDORAS se comprometem a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido judicial ou



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, Estado ou Municípios, podendo a FAZENDA NACIONAL requerer a penhora desses valores, ainda que a totalidade da dívida esteja negociada.

CLÁUSULA 16. Sobrevindo parcelamento com regras e/ou descontos mais benéficos que os regulados na presente Transação Individual, fica assegurado às DEVEDORAS, a seu exclusivo critério, caso preenchidos os requisitos normativos, a inclusão dos débitos transacionados no programa incentivado, abatendo-se os valores eventualmente já pagos, excluídos descontos concedidos, extinguindo-se, conseqüentemente, de pleno direito a presente transação, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA 17. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Ceará para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Fortaleza, 25 de agosto de 2022.



RAFAELA FRANCO ABREU
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional
no Estado do Ceará



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª
Região



ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador Regional da Fazenda Nacional
na 5ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégia de
Recuperação de Créditos



FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI



**ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
LTDA.**



MARÍLIA LOPES CRUZ ROLIM



KALYARA DE SOUSA E MELO
Advogada - OAB/DF nº 30.200



MARIA MADALENA DA SILVA
OAB/GO nº 48.922



FABIANO JOSÉ FERNANDES
OAB/MG nº 157.237/OAB/DF nº 64.075



ANEXO I - Inscrições incluídas na Transação

(Valores atualizados para agosto de 2022)

FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

Demais Débitos – Total de R\$ 108.691.612,11

	Inscrição	Valor Total
01	30 7 11 001019-80	712.611,22
02	30 6 11 006099-51	539.864,19
03	30 7 11 001018-07	976.054,17
04	30 6 11 006096-09	3.672.717,87
05	30 7 11 001022-85	117.219,19
06	30 6 11 006097-90	482.789,28
07	30 7 11 001021-02	196.196,31
08	30 6 11 006098-70	868.945,66
09	30 7 11 001020-13	193.010,00
10	30 6 11 006095-28	3.828.027,66
11	30 7 13 000433-98	194.120,80
12	30 6 13 002555-92	909.296,08
13	30 6 14 002006-17	649.817,61
14	30 2 14 003517-13	347.348,34
15	30 6 14 009978-41	2.201.273,96
16	30 6 14 010510-54	122.589,43
17	30 6 14 010641-13	2.445.257,32
18	30 7 14 001677-14	441.224,25
19	30 7 14 001722-03	521.202,03
20	30 6 15 010185-47	8.284.106,18
21	30 7 15 000871-27	1.936.130,76
22	30 2 22 000706-97	894.003,60
23	30 2 22 000708-59	2.274.691,63
24	30 6 22 001995-75	527.071,58
25	30 6 22 001996-56	386.948,86
26	30 6 22 001999-07	1.186.960,84
27	30 7 22 000186-08	114.161,25
28	30 7 22 000187-80	399.689,57
29	30 6 22 007981-00	12.716.521,47
30	30 6 22 008029-05	49.741.732,50
31	30 7 22 001736-70	10.810.028,50
TOTAL		R\$ 108.691.612,11



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

Previdenciário – Total de R\$ 166.421.148,12

	Inscrição	Valor Total
1	365180157	712.514,12
2	395720788	193.502,47
3	397036132	2.725.423,92
4	399874682	2.481.484,38
5	401765741	585.574,22
6	402673760	405.182,27
7	402673778	328.672,97
8	402673786	677.592,29
9	404142702	412.782,42
10	404142710	418.275,35
11	406024707	700.533,55
12	406482322	284.129,76
13	408671637	432.268,24
14	415285178	701.895,18
15	420016090	576.689,92
16	420175679	470.964,59
17	420302336	547.943,98
18	420964347	819.448,08
19	440875102	740.948,53
20	134074629	5.126.780,92
21	149456395	161.637,62
22	30 4 15 000064-43	122.401,64
23	30 4 15 000065-24	553.529,92
24	30 4 15 000066-05	70.732,02
25	30 4 15 000067-96	95.196,10
26	30 4 15 000070-91	57.117,61
27	30 4 21 042506-92	1.590.068,92
28	30 4 21 042507-73	188.469,07
29	30 4 21 042508-54	249.230,98
30	30 4 21 042509-35	25.129,21
31	30 4 21 042510-79	75.387,61
32	30 4 21 042511-50	125.646,03
33	30 4 21 042512-30	314.115,14
34	30 4 22 003438-09	39.218.617,68
35	30 4 22 006753-05	183.019,87
36	30 4 22 006754-88	18.079,97
37	30 4 22 006755-69	90.399,90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

38	30 4 22 006756-40	135.599,83
39	30 4 22 006757-20	54.239,92
40	30 4 22 008097-86	288.634,10
41	30 4 22 008098-67	23.090,71
42	30 4 22 008099-48	115.453,65
43	30 4 22 008100-16	173.180,49
44	30 4 22 008101-05	69.272,17
45	30 4 22 008104-40	1.158.041,20
46	30 4 22 008105-20	169.711,99
47	30 4 22 008107-92	683.886,52
48	30 4 22 008108-73	122.336,83
49	30 4 22 008111-79	1.569.477,26
50	30 4 22 008112-50	208.854,09
51	30 4 22 008113-30	313.106,97
52	30 4 22 008114-11	25.048,53
53	30 4 22 008115-00	125.242,80
54	30 4 22 008116-83	187.864,21
55	30 4 22 008117-64	75.145,66
56	30 4 22 008307-18	25.760.805,01
57	30 4 22 026970-12	4.818.433,24
58	30 4 22 026971-01	857.910,68
59	30 4 22 026972-84	543.006,60
60	30 4 22 026973-65	43.440,50
61	30 4 22 026974-46	217.202,63
62	30 4 22 026975-27	325.803,94
63	30 4 22 026976-08	130.321,55
64	30 4 22 028274-04	26.365.319,01
65	30 4 22 030645-36	39.379.331,58
TOTAL		R\$ 166.421.148,12

ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Demais Débitos – Total de R\$ 37.640.167,86

	Inscrição	Valor Total
01	30 6 12 000664-02	309.061,34
02	30 7 12 000123-00	95.258,72
03	30 7 12 000251-18	266.210,11
04	30 6 12 002900-43	1.401.422,83
05	30 5 12 001064-07	3.677,29
06	30 5 12 001057-70	237.677,47
07	30 2 13 000579-29	286.387,34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

08	30 6 13 002901-50	770.589,56
09	30 6 14 010678-05	448.227,75
10	30 6 14 010679-96	279.386,46
11	30 7 14 001736-09	59.843,35
12	30 6 15 010672-46	770.030,74
13	30 7 15 001042-34	164.634,46
14	30 6 17 000777-21	873.986,38
15	30 7 17 000404-69	189.804,70
16	30 2 21 007017-50	1.803.790,74
17	30 6 21 019171-43	1.066.152,35
18	30 6 21 019174-96	1.375.501,03
19	30 6 21 019175-77	5.681.640,72
20	30 7 21 003561-37	230.999,69
21	30 7 21 003562-18	1.234.873,92
22	30 6 21 021748-96	16.507.241,58
23	30 7 21 004045-57	3.583.769,33
TOTAL		R\$ 37.640.167,86

Previdenciário – Total de R\$ 74.319.682,25

	Inscrição	Valor Total
1	30 4 15 000168-30	468.722,56
2	30 4 21 028654-95	110.311,50
3	30 4 21 028655-76	196.288,33
4	30 4 21 028656-57	275.778,82
5	30 4 21 028657-38	165.467,30
6	30 4 21 028658-19	22.062,31
7	30 4 21 028659-08	66.186,90
8	30 4 21 042117-94	612.805,46
9	30 4 21 042118-75	17.763.930,06
10	30 4 21 042119-56	692.601,03
11	30 4 21 042120-90	7.422.570,51
12	30 4 21 042121-70	583.968,33
13	30 4 21 042122-51	295.213,53
14	30 4 21 042123-32	23.617,05
15	30 4 21 042124-13	118.085,40
16	30 4 21 042125-02	177.128,11
17	30 4 21 042126-85	70.851,25
18	30 4 21 042295-70	710.941,05
19	30 4 21 042296-50	271.923,63
20	30 4 21 042297-31	65.261,67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

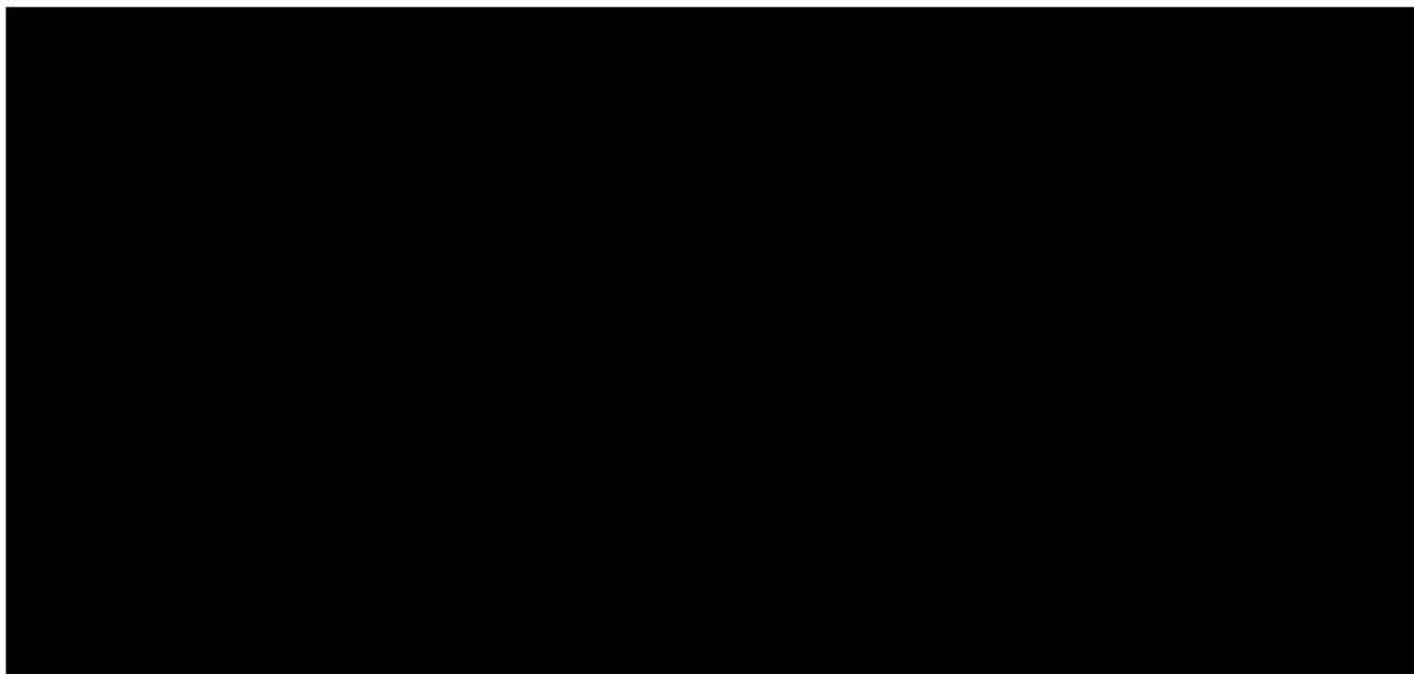
21	30 4 21 042298-12	163.154,14
22	30 4 21 042299-01	21.753,87
23	30 4 21 042300-71	108.769,44
24	30 4 21 042301-52	193.544,38
25	30 4 21 043459-95	16.933.116,85
26	30 4 21 048142-27	5.588.039,88
27	30 4 21 048145-70	6.128.014,18
28	30 4 21 048147-31	4.431.234,99
29	30 4 21 048148-12	726.039,18
30	30 4 21 048149-01	810.458,95
31	30 4 21 048150-37	21.148,05
32	30 4 21 048151-18	105.740,28
33	30 4 21 048152-07	323.638,27
34	30 4 21 048153-80	128.498,98
35	30 4 22 006729-77	1.059.729,19
36	30 4 22 006730-00	206.479,96
37	30 4 22 006731-91	20.647,98
38	30 4 22 006732-72	103.239,97
39	372503632	432.900,06
40	395883075	263.168,78
41	400415127	41.238,20
42	400519887	356.640,02
43	400519917	178.751,33
44	401767043	621.050,98
45	402480635	639.801,37
46	402480643	358.936,62
47	405039638	546.062,41
48	406124990	350.115,36
49	414711009	580.509,18
50	420965009	549.849,04
51	421087714	487.355,63
52	421210958	433.952,69
53	440876303	1.025.348,12
54	440876311	267.039,12
TOTAL		R\$ 74.319.682,25



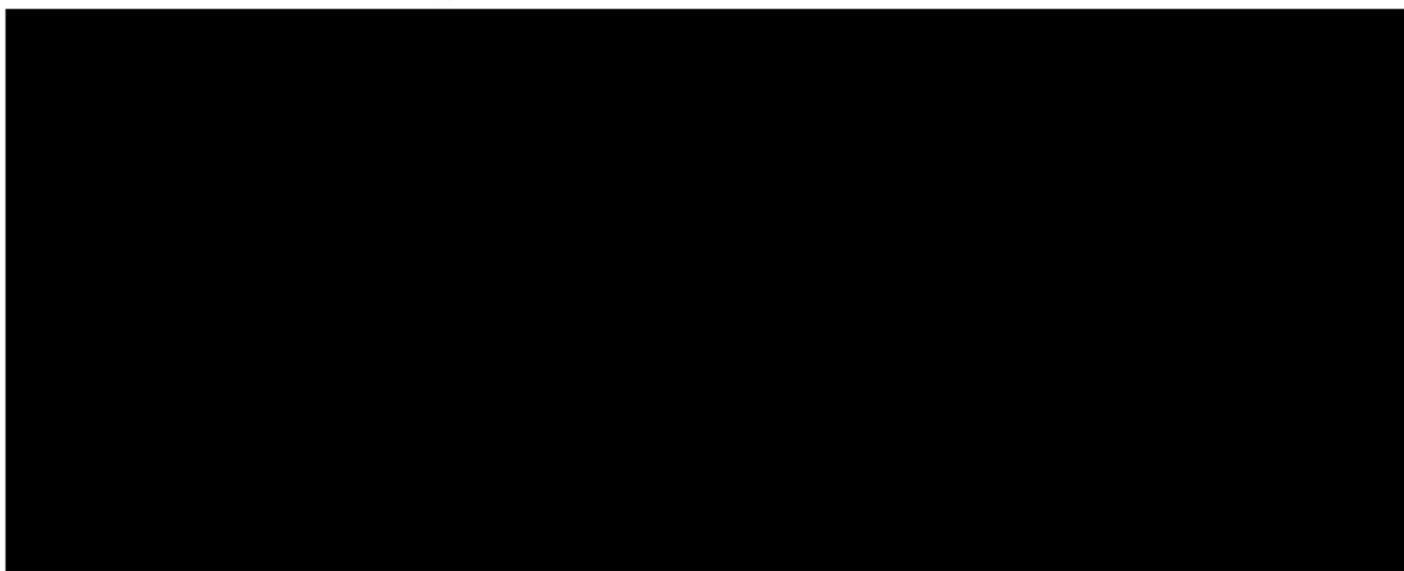
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

ANEXO II - Garantias

Contratos FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI



Contratos ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.





ANEXO III – Plano de Pagamento apresentado pela empresa (percentuais de pagamento a serem incluídos na conta SISPAR)

PLANO UNIFICADO - FORTAL E ELLO - DÉBITO NÃO PREVIDENCIÁRIO		
PARCELA	FAIXA	PERCENTUAL
1ª - 12ª	FAIXA 1	4,23%
13ª - 18ª	FAIXA 2	2,69%
19ª - 24ª	FAIXA 3	5,00%
25ª - 36ª	FAIXA 4	13,15%
37ª - 48ª	FAIXA 5	13,15%
49ª - 60ª	FAIXA 6	12,88%
61ª - 72ª	FAIXA 7	12,88%
73ª - 84ª	FAIXA 8	12,00%
85ª - 96ª	FAIXA 9	12,00%
97ª - 108ª	FAIXA 10	12,00%

PLANO UNIFICADO - FORTAL E ELLO - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO	
PARCELA	FAIXA
1ª - 12ª	FAIXA 1 - 4%
13ª - 24ª	FAIXA 2 - 7%
25ª - 36ª	FAIXA 3 - 30%
37ª - 48ª	FAIXA 4 - 30%
49ª - 60ª	FAIXA 5 - 29%